



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

PORTRARIA N° **931** DE **30** DE **MAIO** DE 2016

Delega competências aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13 de julho de 2015, e o artigo 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Regionais e, nos seus afastamentos e impedimentos, aos seus Substitutos legais, no âmbito de suas jurisdições, para:

I - Programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas visando ao diagnóstico, prognóstico e ações nas áreas de Engenharia e Operações Rodoviárias, objetivando garantir a fluidez do trânsito em condições ideais de economia, conforto e segurança;

II - Executar os programas e atividades atribuídos à Superintendência pela Direção-Geral;

III - Assessorar a Direção-Geral na formulação e execução dos planos e programas rodoviários, bem como propor medidas necessárias à agilização e ao aprimoramento das atividades na sua área de atuação;

IV - Submeter à Diretoria proposta de elaboração ou contratação de projetos, obras e serviços, nas modalidades de tomada de preços e concorrência pública, coordenar e orientar a supervisão e fiscalização de sua execução, bem como aprovar medições e cálculos de reajustamento de acordo com as normas vigentes;

V - Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços delegados e de transporte rodoviário;

VI - Promover a criação de canais de comunicação com o público usuário sobre a situação das rodovias, mantendo a administração central permanentemente informada;

VII - Coordenar a atuação das Unidades Locais, bem como promover o apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades;

VIII - Expedir instruções e atos e fazer indicação de servidores para o exercício de chefias;

IX - Autorizar ou dispensar licitações e formalizar atos de contratação, até a modalidade de carta convite, bem como autorizar a realização de aquisição de bens e serviços, quer

por licitação, quer por qualquer outro ato legal, obedecendo, em todos os casos, o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Colegiada;

X - Dar posse aos candidatos nomeados para os cargos de provimento efetivo, em virtude de classificação em concurso público;

XI - Autorizar a baixa e a alienação de material de consumo, bem como controlar a locação de imóveis;

XII - Decidir e tomar providências cabíveis nas questões técnicas e administrativas, dando ciência à Direção-Geral;

XIII - Executar as atividades de administração orçamentária, contábil, financeira, de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços gerais, prestando contas mensalmente à Diretoria de Administração e Finanças;

XIV - Programar, coordenar, orientar e controlar, sob orientação da Diretoria de Administração e Finanças, as atividades de movimentação, pagamento, cadastro e lotação de pessoal;

XV - Programar, coordenar e controlar, sob orientação da Diretoria de Administração e Finanças, a execução das atividades de assistência social, educação e proteção à saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho;

XVI - Conceder, na forma da legislação em vigor, indenizações, gratificações, vantagens e adicionais (artigos 49 a 76 da Lei nº 8.112, de 1990), auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte e o abono de permanência, devidos aos servidores da Autarquia;

XVII - Conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

- a) Auxílio-natalidade;
- b) Salário-família;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- e) Licença por acidente em serviço;
- f) Assistência à saúde;
- g) Pensão;
- h) Auxílio-funeral;
- i) Auxílio-reclusão;

XVIII - Conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC:

- a) Por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) Para o serviço militar;
- d) Para atividades políticas;
- e) Prêmio por assiduidade (inciso V do art. 81, na redação original da Lei nº 8112, de 1990);
- f) Para desempenho de mandato classista;

XIX - Autorizar e efetivar os atos de remoção "a pedido" e "de ofício" dos servidores, no âmbito da respectiva Superintendência, verificando previamente a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes;

XX - Conceder aposentadoria aos servidores, observadas as normas específicas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XXI - Conceder os afastamentos elencados no art. 97, da Lei nº 8.112, de 1990;

XXII - Autorizar, no âmbito da respectiva Superintendência, a realização de estágios e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

XXIII - Autorizar servidor público a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando revogada a Portaria DG nº 550, de 19 de maio de 2006, publicada no DOU de 23 de maio de 2006 e Portaria DIREX nº 1.074, de 27 de novembro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 43, de 24 a 28 de outubro de 2011.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de	01/06/2016		
Seção	1	Pág.	67/68
Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota			
Funcionário responsável			


Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota
Matr. DNIIT nº 4925-6